

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 034/2023-CMP

**INSTITUI O PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE
NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A cidadã **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O Programa Integrado de Saúde nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas fica instituído, no âmbito do Município de Parintins, objetivando contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública por meio de ações de prevenção, promoção, cuidados e atenção à saúde.

Art. 2º Os Centros de Educação Infantil e as Escolas da rede pública municipal devem oferecer exames laboratoriais, consultas médicas, psicológicas e odontológicas para todas as alunas e para todos os alunos matriculados, inclusive na zona rural, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º O Programa Integrado de Saúde instituído por esta lei integrará as políticas públicas e as ações de educação e de saúde, envolvendo equipes multidisciplinares e transdisciplinares da família, da saúde, da educação básica, da comunidade escolar, com os objetivos de:

I - promover a saúde integral da alunas e dos alunos matriculados e da comunidade escolar;

II - articular as ações da rede municipal de saúde e as ações da rede municipal de educação básica, de maneira a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e às suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a construção do sistema de atenção social, promovendo a formação integral do ser humano, a cidadania participativa e os direitos humanos;

IV - fortalecer a comunicação entre centros de educação infantil, escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

V - incentivar a participação comunitária nas políticas de educação básica e de saúde.

Art. 4º A Prefeitura, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ficará encarregada de viabilizar o Programa Integrado de Saúde nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais, possibilitando que as consultas e os exames sejam realizados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas, de acordo com o calendário definido por essas secretarias.

Art. 5º Os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais deverão inserir palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e comunitária em suas atividades escolares ao longo do ano letivo.

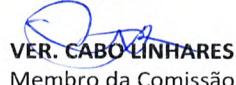
Art. 6º Os pais e os responsáveis legais serão informados das atividades realizadas em todas as etapas do Programa Integrado de Saúde, em que será exigida a autorização e o comprometimento na continuidade dos tratamentos orientados aos estudantes.

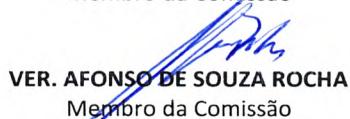
Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Estado e a União para a implantação do Programa Integrado de Saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 05 de dezembro de 2023.


VER. TELO PINTO
Presidente da Comissão


VER. CABO LINHARES
Membro da Comissão


VER. AFONSO DE SOUZA ROCHA
Membro da Comissão